

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 5106/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 91/04.5GBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Martins da Graça, filho de Francisco da Graça Rosa e de Eduarda da Conceição Nunes Martins, natural de Vila Velha de Ródão, Fratel, Vila Velha de Ródão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10862757, com domicílio na Rua da Caleja Nova, 16, rés-do-chão, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2004, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2004, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 5107/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 02/04.8GCFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Martinho da Piedade Matias, filho de Joaquim José Matias e de Ludovina da Piedade, natural de Fundão, Aldeia de Joanes, Fundão, nascido em 22 de Setembro de 1966, divorciado, profissão agricultores e pescadores, agricultura e pesca de subsistência, titular do bilhete de identidade n.º 10260212, com domicílio na Senhora da Luz, Apartado 125, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2004, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 5108/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2832/05.4TBGDM (ex. processo n.º 1189/02.0PEGDM), pendente neste Tribunal contra o arguido António Gonçalves Pires do Cruzeiro, filho de José Pires do Cruzeiro e de Maria Gonçalves Laranjeira, nascido em 19 de Setembro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6818547, com domicílio na Rua Barão Forester, 765, 2.º, esquerdo, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2002, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 5109/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência

Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 612/04.3GDGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Santos Plácido Vieira, filho de Francisco Firmiano Plácido Vieira e de Maria Joaquina Torres dos Santos Vieira, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8561448, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 410, 1.º, esquerdo, 4510 Fanzeres, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 5110/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/01.0TAGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Alexandra Magalhães Coelho, filha de Alfredo Coelho e de Teresa de Magalhães Carvalho, natural de Cabeceiras de Basto, Refojos de Basto, Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Março de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10680352, com domicílio na Rua Vila Nova, sem número, Aldoar, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

Aviso de contumácia n.º 5111/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/01.8SIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Fernandes de Sousa, filho de João da Silva e Sousa e de Teresa Fernandes Vinhas, natural de Portugal, Vila Verde, Vila de Prado, Vila Verde, nascido em 31 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9897595, com domicílio no Prado, Vila Verde, 4730 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.